



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CHORÓ-CEARÁ**

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA

Edital nº. 01/2026/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar de Choró-CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Choró-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Conanda nº. 231/2022 e na Lei Municipal Nº 068/1995 e com a legislação atualizada pela Lei Municipal nº 656 de 15 de Maio de 2023, abre as inscrições para a escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Choró-CE e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Choró-CE, para cumprimento do mandato em andamento, que teve início em 01 (primeiro) de janeiro de 2024 e será findado em 01 (primeiro) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro suplente do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro suplente do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

GESTÃO 2025- 2027

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro

Choró – CE – CEP: 63.950-000

E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

1.2.2 Aplica-se aos membros suplentes do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº. 8.112/1990.

1.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro Suplente do Conselho Tutelar	05	40h	R\$ 2.000,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 656 de 15 de Maio de 2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 656 de 15 de Maio de 2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro suplente do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº. 656 de 15 de Maio de 2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº. 656 de 15 de Maio de 2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar sua atuação durante o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

2.1 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Choró-CE ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 656 de 15 de Maio de 2023.

2.2 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Choró-CE, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3 DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplementar do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 656 de 15 de Maio de 2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência mínima de 02 anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Comprovação de conhecimentos específicos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada pela responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local ou pelo Ministério Público, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VII. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX. Não ser, desde o momento da publicação deste Edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

XI. Apresentar certificado de curso básico de informática;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I.** Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II.** Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III.** Certificado de quitação eleitoral;¹
- IV.** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- V.** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- VI.** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- VII.** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- VIII.** Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- IX.** Certificado de curso básico de informática;
- X.** Título de eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;
- XI.** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- XII.** 02 (duas) fotos iguais nas dimensões 5x7 (coloridas com o fundo branco)

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

XIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência.



4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

5.1 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos candidatos inscritos.

II – Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos, fornecendo protocolo ao impugnante.

III – Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

IV – Decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

V – Elaborar, realizar, acompanhar e deliberar acerca dos processos que antecedem a candidatura.

VI – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro de candidatura.

VII – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fato que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem.

VIII – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

IX – Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos.

X – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

XI – Notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reuniões e decisões tomadas pela Comissão.

XII – Divulgar amplamente o pleito a população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

5.2 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 de maio a 08 de maio de 2026, em horário de atendimento ao público das 08h00 às 14h00, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)-Francisca Anita de Holanda Jucá, situada na Rua Francisco Viriato Ribeiro, 424, Centro, Choró-CE, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 03 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 656 de 15 de Maio de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

GESTÃO 2025- 2027

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro

Choró – CE – CEP: 63.950-000

E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 656 de 15 de Maio de 2023 e na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo

de escolha, no dia 11 de maio de 2026, nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhado-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois), no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Ilda Bezerra Piancó, 172,A, Centro, Choró-CE, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.ch@hotmail.com.

7.7 Havendo impugnação ou indeferimento, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 01 (um) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 01 (um) dia.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 6.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 18 de maio de 2026, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (um) dia, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Ilda Bezerra Pianó, 172,A, Centro, Choró-CE, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmda.ch@hotmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 01 (um) dia, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até o dia 21/05/2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhado-se cópia ao Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

7.12 Entre os dias 26/05 e 27/05, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 31 de maio de 2026, das 8h às 11h, Será realizado a Prova de conhecimento, abrangendo Direito da Criança e Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, língua portuguesa e informática básica, será aplicada no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)- Francisca Anita de Holanda Jucá, nº424, Centro, para o qual o candidato deverá obter a nota mínima de 6,0.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 02 de junho de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, Centro, Choró-CE, no prazo de 01 (um) dia, no período de 03/06/2026, admitindo-se envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.ch@hotmail.com.

7.15 Os recursos relativos a prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até 08/06/2026, publicando-se, em seguida, a lista final de dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 03 (três) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 09 de junho de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhado-se cópia ao Ministério Público.

8 DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA A PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

8.1 O curso de formação será realizado conforme cronograma previsto no Anexo I deste Edital.

8.2 O candidato terá que garantir participação em curso de formação para a prova de conhecimentos específicos, de frequência obrigatória, conforme parágrafo único do art. 16,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

da Lei Municipal nº 656 de 15 de Maio de 2023.

9 DA PROVA ESCRITA

9.1 O exame de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, será realizado conforme cronograma previsto no Anexo I deste Edital, por meio de prova objetiva e dissertativa, composta por 20 (vinte) questões, sendo 15 (quinze) sobre legislação específica e 05 (cinco) sobre Sistema de Garantia de Direitos, abordando os conteúdos descritos no Anexo II deste Edital.

9.2 A prova de aferição de conhecimentos será realizada conforme data prevista no Anexo I e local a ser publicado posteriormente.

9.3 Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica preta, documento de identidade com foto e o comprovante de sua inscrição, conforme Anexo III.

9.4 O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização, será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

9.5 O gabarito será liberado a partir das 14h do dia 02 de junho, sendo fixada uma via na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Rua Ilda Bezerra Piancó, 172,A, Centro e na Secretaria de Assitência Social, situada na Rua Helder Baltazar de Queiroz, 241, Cidade Nova.

9.6 O antepenúltimo candidato a terminar a prova só será liberado juntamente com o penúltimo e o último candidato.

9.7 Após a divulgação do resultado preliminar dos aprovados, ficará aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos junto à Comissão Especial Eleitoral.

9.8 Por razões de segurança, velando desde o início pelo sigilo absoluto das provas aplicadas no certame, somente terá direito de levar consigo o caderno de questões de prova, o candidato que permanecer no local onde as mesmas estarão sendo aplicadas, pelo prazo de 02 (duas) horas.

9.9 Serão reprovados nas provas escritas e eliminados do processo de escolha os candidatos que obtiverem nota inferior a 6,0.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

9.10 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia para o Ministério Público.

10 DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

10.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, em inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

10.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;



- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

10.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 17 de junho de 2026, às 9h30 am, na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, situada na rua Heldir baltazar de Queiroz, nº 241, Cidade Nova.

11. DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia 21 de junho de 2026, das 8h às 17h.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

11.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 de junho de 2026, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

11.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

11.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

11.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

11.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

11.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

11.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

11.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 05 de junho de 2024.

12 DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

12.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

12.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

13 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será publicado no dia 22 de junho de 2026, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

13.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 25/06/2026.

13.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos em sequência.

13.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

14 DO CALENDÁRIO

14.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

DATA	ETAPA
30/04/2026	Publicação do Edital.
04/05 à 08/05	Prazo para registro de candidaturas.
Até 11/05/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

Até 13/05/2026	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
14/05/2026	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 1 dia para defesa.
18/05/2026	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7) e Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
19/05/2026	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
20/05/2026	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
21/05/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
26/05 à 27/05	Curso de Capacitação (item 7.12)
31/05/2026	Aplicação da Prova (item 7.13)
02/06 à 03/06	Publicação do gabarito e abertura do prazo de 1 (um) dia para recurso dos candidatos. (item 7.14)
09/06/2026	Publicação do resultado final da prova pela comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. (item 7.16)
17/06/2026	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas. (item 10.14)
18/06/2026	Divulgação dos locais de votação (item 11.3)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

09/06 até 20/06	Início do período de campanha/ propaganda eleitoral.
21/06/2026	Eleições (item 11.2)
22/06/2026	Publicação do resultado da apuração (item 12.1)
25/06/2026	Posse (item 13.3)

14.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 656/2026, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização de representante do Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

15.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Promotora de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

15.10 Fica eleita a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Choró-CE para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11 A publicação dos atos oficiais deste Processo de Escolha serão divulgados no site da Prefeitura (www.choro.ce.gov.br), e afixados nos Órgãos Públicos Municipais.

15.12 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora deste Processo Escolha.

15.13 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Choró-CE, 30 de Abril de 2026.

Taise Maria Menezes Nogueira

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



LISTA DE ANEXOS

EDITAL Nº 01/2026/CMDCA

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA.

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

ANEXO III – ETIQUETA PARA ENVELOPE DE INSCRIÇÃO.

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

ANEXO V – FORMULÁRIO DE APRECIÇÃO DE DOCUMENTOS.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

ANEXO VIII – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO.

ANEXO IX – FORMULÁRIO DE DENÚNCIA (SOLICITAÇÃO DE INDEFERIMENTO E IMPUGNAÇÃO).

ANEXO X – FORMULÁRIO RECURSO.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

DATA	ETAPA
30/04/2026	Publicação do Edital.
04/05 á 08/05	Prazo para registro de candidaturas.
Até 11/05/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
Até 13/05/2026	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
14/05/2026	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 1 dia para defesa.
18/05/2026	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7) e Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
19/05/2026	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
20/05/2026	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
21/05/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
26/05 à 27/05	Curso de Capacitação (item 7.12)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

31/05/2026	Aplicação da Prova (item 7.13)
02/06 à 03/06	Publicação do gabarito e abertura do prazo de 1 (um) dia para recurso dos candidatos. (item 7.14).
09/06/2026	Publicação do resultado final da prova pela comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. (item 7.16)
17/06/2026	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.(10.14)
18/06/2026	Divulgação dos locais de votação (item 11.3)
09/06 até 20/06	Início do período de campanha/ propaganda eleitoral.
21/06/2026	Eleições (item 11.2)
22/06/2026	Publicação do resultado da apuração (item 12.1)
25/06/2026	Posse (item 13.3)

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

1. Proteção Integral à Criança e ao Adolescente/2-Garantir a prioridade absoluta – art. 4º.
3. Dos Direitos Fundamentais (art. 7º ao art. 69).
4. Da Prevenção.
 - 4.1. Disposições Gerais (art. 70 ao art. 73).
 - 4.2. Prevenção Especial:
 - 4.2.1 Da Informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos (art. 74 ao art. 80).
5. Da Política de Atendimento.
 - 5.1. Disposições Gerais (art. 85 ao art. 89).
 - 5.2. Entidades de Atendimento (art. 90 ao art. 94).
 - 5.3. Fiscalização das Entidades (art. 95 ao art. 97).
6. Das Medidas de Proteção
 - 6.1. Disposições Gerais (art. 98).
 - 6.2. Das Medidas Específicas de Proteção (art. 99 ao art. 102).
7. Da Prática de Ato Infracional
 - 7.1 Disposições Gerais (art. 103 ao art. 105).
 - 7.2. Das Medidas Socioeducativas (art. 112 ao art. 125).
8. Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável (art. 129 ao art. 130).
9. Conselho Tutelar (art. 131 ao art. 140).
10. Do Acesso à Justiça.
 - 10.1. Da Justiça da Infância e da Juventude (art. 145 ao art. 148).
11. Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento (art. 191 ao art. 193).
12. Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente (art. 194).
13. Dos Crimes e das Infrações Administrativas (art. 236 e art. 249).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

GESTÃO 2025- 2027

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro

Choró – CE – CEP: 63.950-000

E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

ANEXO III

ETIQUETA PARA ENVELOPE DE INSCRIÇÃO

27

<p>PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2026 Choró-CE</p>	
NOME _____	
Nº DO CPF _____	Nº INSCRIÇÃO _____

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. A Comissão do Processo de Escolha informa ao candidato que não serão aceitos documentos entregues posteriores as datas previstas no Anexo I do Edital nº 01/2026/CMDCA.
2. Nos termos do Edital nº 01/2026/CMDCA documentos com suspeição de falsidade serão encaminhados às autoridades competentes para apuração de crime de falsidade ideológica.
3. A documentação exigida deverá ser entregue em envelope de tamanho mínimo A4 contendo na sua frente a etiqueta acima devidamente preenchida e colada.
4. O envelope **não** deverá ser lacrado para que seja realizada conferência com os documentos originais no ato da inscrição.
5. O número de inscrição será atribuído no ato da entrega dos documentos obrigatórios.
6. O anexo V deverá ser impresso e só deverá ser preenchido no momento da entrega do envelope de inscrição.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO CANDIDATO	
NOME:	
Nº DE INSCRIÇÃO:	
NOME QUE GOSTARIA DE ESTAR NA CÉDULA/URNA:	
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE:
NOME DO PAI:	
NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:	
NOME DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A):	
RESIDÊNCIA E CONTATO	
ENDEREÇO:	
BAIRRO/LOCALIDADE:	
TELEFONE 1:	WHATSAPP:
E-MAIL:	
DECLARAÇÃO	
<p>O candidato declara, para devidos fins, que tem pleno e integral conhecimento, e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidos no Edital nº 01/2026/CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que regulamenta o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e demais legislações a ele relacionadas, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 656 de 15 de Maio de 2023, bem como a Resolução nº 231/2022 do Conanda.</p>	
Choró-CE, ____ / ____ / ____.	
<hr/> ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

ANEXO V

FORMULÁRIO DE APRECIÇÃO DE DOCUMENTOS
A SER PREENCHIDO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA

NOME DO CANDIDATO -	
Nº DE INSCRIÇÃO -	
DOCUMENTOS APRESENTADOS	
Ficha de Inscrição devidamente preenchida, impressa e assinada – Anexo III	
Formulário de Avaliação de Documentos – Anexo IV	
Declaração que o candidato não foi penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar - Anexo VI	
Carteira de identidade ou documento equivalente;	
Título de eleitor, com o comprovante de quitação eleitoral;	
Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;	
Certidão negativa fornecida pela Justiça Federal;	
Atestado de antecedentes criminais (folha corrida);	
Certidão de antecedentes criminais;	
Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;	
Comprovante de atuação na área dos direitos de crianças e adolescentes há pelo menos 02 (dois) anos.	
Cópia do certificado de ensino médio completo devidamente reconhecido pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC	
Cópia de certificado ou declaração de conclusão de curso básico de informática;	
02 fotos iguais nas dimensões 5x7 (coloridas com fundo branco).	
Cópia de certificado ou diploma de curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	
ASSINATURA DO SOLICITANTE:	
ASSINATURA DO RECEBEDOR:	

29

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A INSCRIÇÃO FOI: () DEFERIDA () INDEFERIDA

DATA ____/____/____.

MOTIVOS DO INDEFERIMENTO

COMISSÃO ESPECIAL



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

GESTÃO 2025- 2027

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro

Choró – CE – CEP: 63.950-000

E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

30

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

ASSINATURA DO CANDIDATO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

GESTÃO 2025- 2027

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro

Choró – CE – CEP: 63.950-000

E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
CPF nº _____ RG nº _____, DECLARO junto a
Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar 2026,
para fins de comprovação, sob penas da lei, ser residente e domiciliado no endereço
(descrever o endereço completo) _____,
há um período não inferior a 02 (dois) anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de
que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis,
administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme
transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele
deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que
devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a
verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e
reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Choró-CE, _____ de _____ de 2026..

ASSINATURA DO CANDIDATO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027**

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

ANEXO VIII

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

A SER PREENCHIDO NO ATO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA
INSCRIÇÃO

32

Declaro que _____ protocolou inscrição
para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do Município de Choró, às
_____ horas do dia _____ / _____ / _____ a qual recebeu o número de inscrição:

Choró-CE, _____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
GESTÃO 2025- 2027

Rua Ilda Bezerra Piancó, 172, A, centro
Choró – CE – CEP: 63.950-000
E-mail: cmdca.ch@hotmail.com

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

(SOLICITAÇÃO DE INDEFERIMENTO E IMPUGNAÇÃO)

33

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE

NOME:

CONTATO:

E-MAIL:

RG:

CPF:

VENHO PELO PRESENTE INSTRUMENTO, OFERECER A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR, DENÚNCIA CONTRA:

PELOS SEGUINTES FATOS OCORRIDOS E ABAIXO DESCRITOS QUE INFRINGEM O EDITAL N°01/2026/CMDCA, INFORMO QUE:

CASO HAJA TESTEMUNHAS, APRESENTAR ABAIXO:

TESTEMUNHA 1:

CONTATO:

TESTEMUNHA 2:

CONTATO:

OBSERVAÇÃO:

A COMISSÃO SÓ ACEITARÁ A DENÚNCIA MEDIANTE APRESENTAÇÃO EM ANEXO A ESTE FORMULÁRIO DE PROVAS QUE A FUNDAMENTEM

Choró-CE, ____/____/____.

ASSINATURA DO DENUNCIANTE

